

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUARIA

Código 13.03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				4.335.253
3.1.0.0	Despesas de Custeio			4.245.622	
3.1.1.0	Pessoal		1.952.463		
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.952.463			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	510.000			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	1.442.463			
3.1.2.0	Material de Consumo		1.288.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		323.659		
3.1.4.0	Encargos Diversos		681.500		
3.1.4.1	Encargos Gerais	681.500			
3.2.0.0	Transferências Correntes			89.631	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		89.631		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUARIA
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: PATOLOGIA VEGETAL

Código 13.03
Código: 37.21.52.03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.819.400
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.729.769	
3.1.1.0	Pessoal		656.269		
3.1.1.1	Pessoal Civil	656.269			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	266.000			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	396.269			
3.1.2.0	Material de Consumo		612.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		200.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		261.500		
3.1.4.1	Encargos Gerais	261.500			
3.2.0.0	Transferências Correntes			89.631	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		89.631		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUARIA
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: FITOTÉCNICA

Código: 13.03
Código: 37.21.52.10

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				2.515.853
3.1.0.0	Despesas de Custeio			2.515.853	
3.1.1.0	Pessoal		1.296.194		
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.296.194			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	250.000			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	1.046.194			
3.1.2.0	Material de Consumo		676.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		123.659		
3.1.4.0	Encargos Diversos		420.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	420.000			

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Em consequência do aparecimento da doença ferrugem do café no território nacional, moléstia que no passado arrazou as culturas da Arabia e tem causado severos prejuízos aos cafezais da Africa, encontra-se a cafeicultura nacional enfrentando sérios riscos e mesmo ameaçada a hegemonia nacional do cultivo desta rubiacea.

A doença foi constatada em São Paulo no mês de janeiro próximo passado, surgindo na região de Franca e já se encontra disseminada em cerca de 500.000 covas que constituem uma permanente ameaça aos cafezais das outras regiões do Estado. Devemos salientar que a cafeicultura constitui o amparo socio-econômico de cerca de seis milhões de paulistas e a principal fonte de divisas, contribuindo com aproximadamente novecentos milhões de dólares anualmente.

Constitui sem dúvida dever do Poder Público defender um patrimônio que se tem revelado o esteio do desenvolvimento nacional. Para assegurar a pronta realização de atividades que combatam a ferrugem do café é necessário a abertura de um crédito suplementar às dotações da Secretaria da Agricultura para atender a despesas correntes na importância de Cr\$ 8.963.316,00. Esta dotação irá proporcionar a continuidade das medidas de ordem técnica já adotadas para enfrentar a propagação do mal às outras regiões do Estado, mediante aplicação dos preceitos de defesa fitossanitárias como detetar os focos da doença, impedir o trânsito de mudas afetadas e controlar o trânsito de trabalhadores que podem disseminar o fungo, destruir as fontes de inóculo do patógeno e proteger as culturas circunvizinhas por meio de pulverização de fungicidas. A médio e longo prazo destacam-se o aperfeiçoamento das técnicas para o combate químico à ferrugem, pesquisas fungicidas mais eficientes e desenvolvimento de novas variedades resistentes à doença.

O combate à ferrugem do café se realizará simultaneamente em diferentes regiões do Estado, sendo necessária a mobilização de pessoal para também difundir entre os agricultores as técnicas recomendadas para debelar o grande mal. A suplementação atingirá as unidades da Coordenação de Assistência Técnica Integral «Catib», o Instituto Agrônomo e o Instituto Biológico, que cumprirão programação mais intensa nas seguintes categorias:

51.00 — ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

51.02 — Defesa Sanitária Vegetal

O combate à ferrugem do café iniciou-se praticamente quando surgiram as primeiras notícias de sua existência nos Estados Unidos, o que motivou a elaboração orçamentária para 1971 prever recursos para um levantamento das propriedades cafezeiras de nosso Estado. A localização de focos de ferrugem no início do ano, forçou a adoção de um programa mais intenso e rigoroso, a fim de possibilitar a vigilância em todas as áreas do Estado para detectar e erradicar prontamente toda e qualquer infestação. Este subprograma realizará também intenso trabalho de instrução e esclarecimento às populações rurais e aos agricultores em particular, por intermédio da campanha de combate à ferrugem, sendo necessários recursos de Cr\$ 4.626.063,00.

52.00 — PESQUISAS AGROPECUARIAS

52.03 — Patologia Vegetal

A incidência da grave moléstia em cafezais paulistas, motivou uma revisão geral do programa de pesquisas biológicas para se conseguir sua ampliação. O Instituto Biológico desenvolverá através deste subprograma, atividades para o combate a esta praga, pesquisando o fungicida mais eficiente, o mecanismo bioquímico da resistência, a erradicação das plantas doentes com o uso de herbicidas, sendo necessária a importância de Cr\$ 1.819.400,00 para cumprir seus objetivos.

52.10 — Fitotécnica

A colaboração do Instituto Agrônomo no combate a ferrugem do café, se desenvolverá no campo da genética e melhoramentos, na área de testagem de material e na área da tecnologia do cultivo. Sofrerão ampliação as seguintes pesquisas:

- a) instalação de 50 ha. de campos de multiplicação de linhagens portadoras dos fatores de resistência;

- b) Seleção de novos cafeeiros resistentes e testes em suas sementes no exterior;
c) Ensaios Nacionais de Linhagens com plantas resistentes em áreas isentas ou já atacadas, procurando-se determinar a produtividade e detecção de novas raças fisiológicas do fungo;
d) Prosseguimento do plano de hibridação intra e interespecífica;
e) Análise bioquímica da resistência a fim de separar plantas portadoras de resistência;
f) Ensaios de condução das plantas a fim de eliminar ramos para facilidade de tratamento químico;
g) Experimentação de novos sistemas de plantio combinados com diferentes tipos de poda, para facilidade de controle da ferrugem.
Para estas ampliações e outras relacionadas com o problema da ferrugem, este subprograma exigirá a importância de Cr\$ 2.515.853,00.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA

ÓRGÃO	Total	2.a Quota	3.a Quota	4.a Quota
Suplementa				
13 — Secretaria da Agricultura				
Administração Direta	8.963.316	3.605.328	2.678.994	2.678.994

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1971.

Maria Angélica Galliarzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO de 10 de março de 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970 fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Promoção Social um crédito de Cr\$ 159.735,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, ficam alteradas a «Despesa da Unidade Orçamentária Discriminada por Subelementos» e a «Demonstração da Despesa por Categoria de Programação segundo as Categorias Econômicas», objeto do Decreto de 30 de dezembro de 1970 e a «Programação Orçamentária da Despesa do Estado», aprovada pelo Decreto n.º 52.583 de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade: